



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 16 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA IBM BRASIL –
INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela representante pela Diretoria de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.372.251/0001-56, com sede Av. Pasteur, 138/146 – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22296-900, neste ato representado pelo Senhor **MARCUS VINICIUS DE MACEDO ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.030037/2013-03**, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas, obedecidas as exigências da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais disposições que regulem a prestação dos serviços contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de suporte técnico com fornecimento eventual de peças para substituição, pelo período de 36 (trinta e seis) meses para controladora e para gaveta de expansão de storage IBM (modelo DS5020) da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
8. A **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem sua contratação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos do Termo de Referência;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

14. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

15. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

16. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

17. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;

18. A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição e equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s);

19. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho, os contatos (endereço, web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD (61) para abertura de chamados de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços elencados no item 1 deverá obedecer à seguinte data:

Item 1	A partir de 28/12/2013
--------	------------------------

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso haja reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação após a data acima, a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço elencado no item 1 em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a confirmação da entrega da nota de empenho, a **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias corridos para comprovar que os equipamentos da **CONTRATANTE** estão cobertos pelo suporte técnico;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços especificados neste contrato, para o item 1, deverão ser prestados na localidade listada abaixo:

Estado	Endereço
DF	Sede da Controladoria Geral da União – CGU SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF CEP: 70070-905; Tel: (61) 2020-6712

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Após a comprovação que os equipamentos estão cobertos pelo suporte técnico, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conferência dos itens contratados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Findo o prazo mencionado no *caput*, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do item contratado, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A conferência terá por fim comprovar se os serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na conferência, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após a conferência dos itens;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação ao início da prestação dos serviços será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Conferência	Evento 1 + 15 dias corridos	CONTRATADA
3	Aceite final	Evento 2 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO (Aspectos Gerais)

Esta seção descreve os aspectos gerais do suporte técnico que deverão ser prestados pela **CONTRATADA** para o item 1 do Termo de Referência:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos que deverão estar cobertos pelo suporte técnico contratado no item 1 estão listados na tabela do anexo I deste contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do software durante o período de suporte técnico;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília-DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

1. A **CONTRATANTE** poderá abrir chamados técnicos tanto através da **CONTRATADA** como diretamente no fabricante dos equipamentos;

2. Para operacionalização do item anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;
2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;
4. Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso os equipamentos da **CONTRATANTE** sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a **CONTRATADA** deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÍVEL DE SERVIÇO

O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:



1. Prazo de atendimento:

Prazo de atendimento
4 horas

1.1. Entende-se por prazo de atendimento o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo usuário e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto;

2. Prazo de solução definitiva:

Prazo de Solução Definitiva
20 horas

2.1. Entende-se por prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalada a máquina ou o início do atendimento por conexão remota feita por Especialistas da IBM, e o retorno da Máquina ao seu funcionamento normal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

1. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo a peça e componente deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento;

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de substituição temporária, a **CONTRATANTE** disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituto(s);

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA NONA - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

1. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de

penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do contrato nos termos da proposta comercial, o valor mensal de R\$ 1.711,40 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos), perfazendo valor total de R\$ 61.610,40 (sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos), com vigência de 36 meses.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (36 meses)	Valor Total (36 meses)
1	Suporte técnico para controladora e para gaveta de expansão de storage IBM (modelo DS5020)	36 parcelas mensais	R\$ 1.711,40	R\$ 61.610,40

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato de prestação do serviço de suporte técnico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800154

VALOR: R\$ 1.711,40

EMITIDA EM: 23/01/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o serviço for efetivamente prestado, **contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA**, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF	=	atualização financeira;
IPCA	=	percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N	=	número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP	=	valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 28/12/2013, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a inexigibilidade seja homologada apenas após a data acima, a vigência do contrato se dará a partir da emissão do aceite da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contrato será assinado após o aceite final a que se refere a Cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, dobrável na reincidência, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**.

c) pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido**;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

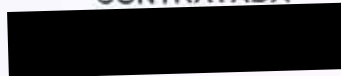
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 31 de MARÇO de 2014.

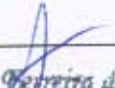


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União - CGU
CONTRATANTE



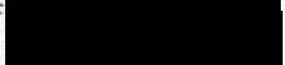
HELDER MEDEIROS DE FARIAS
IBM Brasil - Indústria Máquinas e
Serviços Ltda
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:



NOME: Alexandre Ferreira de Macedo
CPF: 
RG: 



NOME: Cristiano Braghin
CPF: 
RG: 

ANEXO I – CONTRATO Nº /2014.

EQUIPAMENTOS CGU

Tipo/modelo	Serial
181420A	78K11TW
181452A	78K11TD